



Folha	20
Proc.	257/2019
Resp.	CRD

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 9.572**

De 17 de maio de 2019

Autógrafo nº 137/19 – Projeto de Lei nº 170/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Reajusta os vencimentos dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 (quatorze) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste na ordem de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como aos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo.

**Art. 2º** Os valores do salário-família e do salário-mínimo serão reajustados conforme a legislação vigente.

**Art. 3º** As pensões de viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

**Art. 4º** As escalas de vencimentos serão atualizadas por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** As contingências necessárias à execução desta lei serão apuradas e regulamentadas mediante decreto do Poder Executivo, na ordem de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do orçamento municipal, calculado a contar da data da edição desta lei.

**Parágrafo único.** Não será objeto do contingenciamento previsto no “caput” deste artigo verbas destinadas à saúde, educação e assistência social.

MR

*[Handwritten signature]*



Folha	23
Proc.	237/2019
Resp.	010

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 6º** Ocorrendo a necessidade imperiosa de realização de jornada extraordinária de trabalho, sua realização apenas se deferirá com a anuência prévia, expressa e motivada do titular da Secretaria em que estiver alocado o empregado, ou, conforme o caso, do dirigente máximo do órgão da administração indireta ao qual empregado público esteja vinculado.

**§ 1º** A anuência prevista no “caput” deste artigo deverá ser manifestada por escrito, devendo dela constar, de maneira fundamentada, a necessidade de jornada extraordinária, devendo ser aquela remetida ao órgão responsável pelos recursos humanos competente.

**§ 2º** Ficam limitadas em 20 (vinte) horas mensais o número máximo de horas extraordinárias que poderão ser realizadas pelos empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).